
1 **Ata da oitava reunião ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental da Região**
2 **Leste de Minas Gerais**

3
4
5 Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e cinco, no auditório da FIEMG, na cidade
6 de Governador Valadares, realizou-se a oitava reunião ordinária do COPAM – Conselho
7 Estadual de Política Ambiental, da Região Leste. A presente reunião foi presidida pelo Sr.
8 Rogério Norci Rocha, Superintendente de Política Ambiental. Aberta a reunião, o Sr.
9 Superintendente explicou que em virtude das ausências do Sr. Presidente do COPAM e do Sr.
10 Vice-Presidente e, também, pelas disposições da Deliberação COPAM 166, compete ao
11 Superintendente de Política Ambiental presidir a reunião. Explicou ainda sobre as
12 possibilidades legais de outras pessoas assumirem o papel da presidência da reunião.
13 Justificou ainda a ausência do Presidente do COPAM, Sr. Shelley de Souza Carneiro,
14 desculpando-se por ele. Antes de se adentrar aos itens da pauta, todos ficaram de pé para
15 ouvirem o hino nacional brasileiro. Em seguida adentrou-se aos itens da pauta, começando
16 pelo **item 1, abertura do Presidente**, oportunidade em que comentou sobre a importância
17 do Fórum das Águas, realizado nesta semana, aqui na cidade de Governador Valadares.
18 Informou que a área de atuação desta unidade do COPAM do Leste será ampliada, com a
19 inclusão dos municípios que abrangem a bacia do Rio Manhuaçu. Informou também que,
20 provavelmente, esta unidade do COPAM do Leste deverá ser a próxima a ter autonomia no
21 trâmite dos processos de licença ambiental, o que já acontece com os COPAM's do Sul, Alto
22 Paranaíba e Triângulo Mineiro. Em seguida, passou-se ao **item 3** da pauta, que se refere aos
23 **comunicados dos conselheiros**, tendo pedido a palavra o Conselheiro Marco Antônio,
24 Representante da FIEMG, lembrando sobre o Fórum das Águas, que aconteceu em
25 Governador Valadares, ocasião em que ocorreu a eleição da nova diretoria do Comitê da
26 Bacia do Rio Doce, tendo sido eleitos: Presidente - Prefeito de Colatina, Sr. Guerino; Vice-
27 Presidente – Prefeito de Governador Valadares, Sr. José Bonifácio Mourão; Primeira Vice-
28 Presidente – ONG, Sra. Joema; Segundo Vice-Presidente – Sindicato Rural; Secretaria
29 Executiva – FIEMG, Sr. Vítor Feitosa. Aconteceu no último dia 31, ontem, a posse dos
30 Conselheiros do Conselho de Empresários para o Meio Ambiente da FIEMG da região do Rio
31 Doce. Nesse sentido foi firmado um convênio da FIEMG com o NARC Leste do COPAM,
32 para uma melhor orientação dos empresários sobre os trâmites dos processos de licença
33 ambiental. Foi dada a palavra ao Conselheiro Joaquim de Castro Pereira, Prefeito de São
34 Domingos do Prata, que informou sobre a eleição da nova diretoria do Comitê da Bacia do
35 Rio Piracicaba, tendo sido eleito o Sr. Roberto Chaves, Vice-Prefeito de Itabira, sendo que o
36 Secretário Municipal do Ambiente de São Domingos do Prata, Sr. Rômulo, foi eleito Vice-
37 Presidente da diretoria daquele comitê. Salientou ainda sobre a proposta da realização da
38 próxima reunião na cidade de São Domingos do Prata. No que se refere à próxima reunião, o
39 Sr. Rogério Norci informou que a mesma será realizada no mês de maio, na cidade de Teófilo
40 Otoni, mas que, com certeza, a próxima após esta, ou seja, a reunião do mês de junho, será
41 realizada na cidade de São Domingos do Prata. Foi dada a palavra ao Conselheiro Leonardo
42 Castro Maia, representante do Ministério Público, que informou que o Ministério Público
43 enviou uma recomendação do Prefeito Municipal de Governador Valadares, para que seja
44 revisado o Plano Diretor da cidade, que é do ano de 1993, e de acordo com o Estatuto da
45 Cidade, o citado Plano Diretor tem que ser revisado de dez em dez anos. Salientou que nesta
46 recomendação da revisão do Plano Diretor há um texto onde adverte o Município de

47 Governador Valadares sobre a necessidade de se criar um Distrito Industrial que funcione
48 totalmente licenciado e em obediência às normas de proteção do meio ambiente. Advertiu que
49 o Ministério Público está atento à questão das empresas de consultoria e que tomará as
50 providências quanto às que estiverem funcionando de maneira irregular, tentando enquadrá-
51 las na legislação penal referente aos crimes ambientais. Novamente pediu a palavra o
52 Conselheiro Marco Antônio, representante da FIEMG, que comentou à respeito do Distrito
53 Industrial, informando que a entidade que representa está mantendo contato com o Município
54 de Governador Valadares no sentido de se criar um novo Distrito Industrial ou de se estender
55 o já existente, já que este está nas mãos de particulares. Com relação ao Distrito Industrial já
56 existente, está sendo feito um estudo para se criar uma ETI para atender aquele local.
57 Lembrou que acontecerá no dia 7 (sete) próximo vindouro a primeira reunião do Comitê da
58 Bacia do Rio Manhuaçu, na cidade de Ipanema, com objetivo de estruturar o citado comitê.
59 Pediu a palavra o Conselheiro Suplente Almir, Prefeito do Município de Resplendor, que
60 informou sobre os investimentos das usinas hidrelétricas e sobre pequenos investimentos
61 feitos por estrangeiros naquela região. O Presidente da reunião comentou sobre o assunto,
62 destacando a importância de o desenvolvimento social e econômico acompanhar o
63 desenvolvimento ambiental. O Conselheiro Odúlio, representante dos profissionais liberais,
64 fez uso da palavra, salientando que percebeu de perto a insatisfação de alguns
65 empreendedores com a demora dos processos de licenciamento ambiental, manifestando sua
66 opinião a respeito do assunto, já que entende que a demora pode ser creditada à lenta
67 adaptação dos órgãos pelos quais passam os processos, com a nova legislação pertinente à
68 matéria, razão pela qual sugeriu que seja feito um levantamento dos problemas que estão
69 travando estes processos que deram entrada ainda sob a vigência da legislação anterior. Pediu
70 a palavra o Coordenador do NARC do Leste Mineiro, Dr. Alexandre Reis, esclarecendo que
71 com relação ao escritório do COPAM do Leste Mineiro os processos têm tramitado
72 rapidamente. O Presidente da reunião esclareceu algumas mudanças impostas pela nova
73 legislação e comentou as dificuldades de adaptação a esta nova sistemática. Seguiu-se a
74 reunião, adentrando-se ao **item 4** da pauta, referente ao processo administrativo para exame
75 de licença prévia da Empresa Fornecedora de Materiais Ltda, extração de areia com bomba de
76 sucção sobre balsa no leito do Rio Doce, Caratinga/MG, PA/COPAM nº 00457/1998-
77 001/1998, processo de apresentação da FEAM, sendo que o parecer jurídico opinou pelo
78 indeferimento da licença. Aberta a discussão, pediu a palavra o Conselheiro Tiago Dornas,
79 representante da SEAPA, que indagou o motivo pelo qual o parecer jurídico opinou pela
80 concessão do prazo de 90 (noventa) dias. Dada a palavra à Dra. Luciana, do Departamento
81 Jurídico do NARC do Leste Mineiro, para esclarecer o questionamento feito pelo conselheiro,
82 mencionando que o setor jurídico está adotando, em casos de indeferimento da licença, o
83 critério de conceder o prazo de 90 (noventa) dias para a formalização de um novo processo,
84 sob pena de encerramento das atividades da empresa. Pediu a palavra o Conselheiro Marco
85 Antônio, representante da FIEMG, que indagou do Conselheiro Leonardo Castro Maia se o
86 empreendedor que requereu esta licença assinou algum termo de ajustamento de conduta
87 junto ao Ministério Público. Dada a palavra ao Conselheiro Leonardo Castro Maia, este
88 informou que a cidade onde se localiza o empreendimento não faz parte da sua jurisdição,
89 mas que de uma maneira geral, está sendo estudada pelo Ministério Público Estadual, em
90 Belo Horizonte, uma proposta para ajustamento de conduta dos areais. O Coordenador do
91 NARC do Leste Mineiro, Dr. Alexandre Reis, salientou que está havendo um intercâmbio
92 entre este órgão e a Promotoria Pública, representada pelo Dr. Leonardo Castro Maia, no

93 sentido de atuação do Ministério Público junto às empresas que tiveram suas licenças
94 indeferidas, para que as mesmas ajustem suas condutas. Pediu a palavra a Conselheira
95 Valeska, representante da UNIVALE, que manifestou sua opinião contrária à concessão do
96 prazo de 90 (noventa) dias para o empreendedor regularizar a situação, visto que deve ser
97 analisado em cada caso o tempo que o empreendedor vem exercendo suas atividades sem
98 regularizar sua situação. Novamente pediu a palavra o Conselheiro Tiago Dornas que também
99 se posicionou contrário à concessão do prazo de 90 (noventa) dias, já que no seu
100 entendimento, se a licença for indeferida, o empreendedor poderá formalizar um novo
101 processo a qualquer tempo. O Dr. Alexandre Reis, Coordenador do NARC do Leste Mineiro,
102 informou que a moção proposta é para o caso de o empreendedor que teve sua licença
103 indeferida e não encerrou suas atividades espontaneamente, ser impedido de continuar
104 exercendo tais atividades e ter seu estabelecimento fechado pelo próprio COPAM ou pela
105 polícia ambiental. O Sr. Presidente da reunião reforçou as palavras do Coordenador do NARC
106 do Leste Mineiro. Pediu a palavra a Dra. Luciana, do Setor Jurídico do NARC do Leste
107 Mineiro, esclarecendo que a sugestão para a concessão do prazo de 90 (noventa) dias seria
108 para a apresentação de um projeto de revegetação, enquanto que a execução deste projeto será
109 acompanhada pelo IEF, no tempo que este órgão entender necessário. O Conselheiro Tiago
110 Dornas propôs então que a apresentação do projeto de revegetação pelo empreendedor seja
111 imediata. A Dra. Luciana informou que este processo está em trâmite desde o ano de 1998 por
112 culpa única e exclusiva do empreendedor, que não apresentou em tempo hábil a
113 documentação necessária para a análise do processo, razão pela qual foi sugerida a aprovação
114 da moção que autorizaria o encerramento imediato das atividades da empresa. O Conselheiro
115 Odúlio, representante dos Profissionais Liberais, lembrou que o próprio parecer técnico
116 sugere o encerramento imediato das atividades da empresa, o que dispensa toda esta discussão
117 em torno do assunto. A Dra. Luciana salientou que o empreendedor tem que recuperar a área
118 que ocupa, já que esta foi impactada pelas atividades lá exercidas. O Conselheiro Leonardo
119 Castro Maia advertiu de que parece haver um consenso entre os conselheiros sobre o
120 indeferimento da licença e a aprovação da moção. O Conselheiro Joaquim de Castro, Prefeito
121 de São Domingos do Prata, indagou se com o indeferimento da licença e a suspensão das
122 atividades da empresa, quando esta formalizar um novo processo, se a mesma poderá voltar a
123 exercer suas atividades até que se defina este novo processo. A Dra. Luciana respondeu que
124 não, já que a suspensão das atividades da empresa ocorrerá imediatamente. O Conselheiro
125 Leonardo Castro Maia informou que o empreendedor não poderá continuar exercendo suas
126 atividades já que na verdade nunca esteve licenciado para funcionar, estando o tempo todo
127 irregular, à revelia da lei. A Dra. Luciana lembrou que este processo é de análise de licença
128 prévia e já dura muitos anos, sendo que a empresa exerce suas atividades desde o ano de
129 1990. O Conselheiro Raimundo Pereira, representante do Sindicato Rural de Governador
130 Valadares, alegou que concorda com o que dispõe o parecer técnico, por entender que este é
131 mais razoável do ponto de vista social, já que propõe a concessão da licença, mas as
132 atividades da empresa serão suspensas até que ela obedeça as condições impostas no próprio
133 parecer técnico. O Conselheiro Giani Pantusa, representante do CODEMA de Itabira, também
134 suscitou dúvidas a respeito do funcionamento da empresa em caso de indeferimento da
135 licença e formalização de um novo processo. A Dra. Luciana novamente esclareceu a
136 situação, praticamente repetindo o que já foi dito. O Conselheiro Raimundo Pereira afirmou
137 que diante das explicações da Dra. Luciana, tudo está esclarecido. O Conselheiro Almir,
138 Prefeito de Resplendor, indagou se com o indeferimento da licença e o encerramento das

139 atividades da empresa como ficará a situação da área que o empreendedor ocupa, que vem
140 sendo impactada há quinze anos. O Conselheiro Joaquim de Castro, Prefeito de São
141 Domingos do Prata, mais uma vez fez uso da palavra, salientando a importância da
142 fiscalização das empresas no que se refere ao recolhimento do ICMS Ecológico. Após
143 exaustivo debate em torno deste processo, o mesmo foi colocado em votação, sendo aprovado
144 o parecer jurídico por unanimidade, em todos os seus termos, inclusive com a aprovação da
145 moção nele sugerida, indeferindo-se a licença. Seguiu-se ao **item 5** da pauta, que versa sobre
146 o processo administrativo para exame de licença prévia e de instalação de Posto River Ltda,
147 comércio varejista de combustíveis líquidos, Rio Vermelho/MG, PA/COPAM nº 01976/2003-
148 001/2004, processo de apresentação da FEAM, sendo que os pareceres opinaram pelo
149 deferimento da licença. Aberta a discussão, foi dada a palavra ao empreendedor, Sr. Emerson,
150 que indagou se após o deferimento da licença, o mesmo terá um prazo para a edificação do
151 seu estabelecimento. O Sr. Presidente da reunião informou que o prazo para a construção do
152 estabelecimento é o prazo da licença de instalação, qual seja, de dois anos. Colocado o
153 presente processo em votação, o mesmo foi aprovado à unanimidade, concedendo-se a
154 licença. Seguiu-se ao **item 6** da pauta que se refere ao processo administrativo para exame
155 de licença de instalação de Daniel Medeiros – ME, lavanderia e gerais, lavanderia industrial,
156 Santana do Paraíso/MG, PA/COPAM nº 00563/2004-001/2004, processo de apresentação da
157 FEAM, sendo que os pareceres opinaram pelo indeferimento da licença. Aberta a discussão,
158 ninguém se manifestou. Colocado em votação, o processo foi aprovado à unanimidade, nos
159 termos dos pareceres, indeferindo-se a licença. Em seguida passou-se a apreciação do **item 7**
160 da pauta, para a análise de quatro processos administrativos para exame de licenças, que serão
161 apreciados por destaque, tendo os respectivos pareceres opinado pelo deferimento das
162 licenças, sendo eles: **item 7.1)** Posto Aguiar e Aguiar Ltda, sistema de armazenamento e
163 abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo e álcool, Sabinópolis/MG,
164 PA/COPAM nº 01939/2001-001/2001, processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro;
165 **item 7.2)** Auto Posto Esplanada Ltda, sistema de armazenamento e abastecimento de
166 combustíveis e derivados de petróleo, Itabira/MG, PA/COPAM nº 02087/2001-001/2001,
167 processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro; **item 7.3)** Companhia Siderúrgica
168 Belgo Mineira, armazenamento de diesel e abastecimento, João Monlevade/MG, PA/COPAM
169 nº 01555/2001-001/2001, processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro; **item 7.4)**
170 Abreu e Lima Ltda - Pedreira São Pedro, lavra a céu aberto em cominação a seco,
171 Caratinga/MG, PA/COPAM nº 00374/1977-003/2003, processo de apresentação da FEAM
172 Leste Mineiro. Aberta a discussão, pediu a palavra o Conselheiro Joaquim de Castro, Prefeito
173 de São Domingos do Prata, que comentou a respeito da intenção da Companhia Siderúrgica
174 Belgo Mineira, que fica estabelecida na região no qual está localizado o seu município, em
175 estender suas atividades naquela região, razão pela qual alertou o COPAM para a necessidade
176 de haver uma fiscalização rigorosa no que se refere ao impacto ambiental que poderá ocorrer
177 em virtude da ampliação das atividades daquela empresa. O Sr. Presidente da reunião
178 esclareceu que o comentário do conselheiro foi válido, mas que é pertinente ao item dos
179 assuntos gerais e não ao item ora analisado, que se refere aos processos administrativos. Os
180 conselheiros Afonso Aparecido dos Santos, representante da FETAEMG, e, Almir, Prefeito
181 de Resplendor, destacaram o processo do item 7.1. A Conselheira Valeska, representante da
182 UNIVALE, destacou o processo do item 7.4. Sendo assim, foram colocados em votação os
183 processos dos **itens 7.2 e 7.3**, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, nos termos
184 dos pareceres, deferindo-se as licenças. Voltando à análise dos processos que foram

185 destacados, o Conselheiro Afonso explicou que destacou o processo do item 7.1, em razão de
186 o empreendimento armazenar gás butano, funcionar no local uma oficina mecânica, numa
187 distância de 30 (trinta) metros da bomba de gasolina, além de estar situado numa área de
188 grande aglomeração de pessoas, onde fica localizado o Fórum, o Banco do Brasil e outros
189 estabelecimentos bastante freqüentados. O Conselheiro Almir, Prefeito de Resplendor, pediu a
190 palavra, indagando da Dra. Luciana se o porquê do prazo da licença ser de 8 (oito) anos, já
191 que é uma licença corretiva. A Dra. Luciana respondeu que o prazo de 8 (oito) anos é da
192 licença e não para ser corrigido o problema ambiental que porventura ela tenha causado. Foi
193 dada a palavra à Sra. Cássia, técnica do NARC, que esclareceu com relação ao destaque feito
194 pelo Conselheiro Afonso, que não existe nenhum dispositivo legal que proíbe a instalação de
195 posto de combustível perto de bancos ou em áreas urbanas, e que o posto em questão atendeu
196 às exigências técnicas e legais. O Conselheiro Tiago lembrou que o destaque feito pelo
197 Conselheiro Afonso também mencionou o problema da venda de gás butano. A Sra. Cássia
198 esclareceu que quando esteve em vistoria no local do empreendimento a venda de gás butano
199 estava adequada às exigências. O Conselheiro Afonso reforçou que no local existe uma
200 oficina mecânica. A Sra. Cássia informou que com relação à parte do posto está tudo
201 adequado, devendo ser feito então o licenciamento da parte da oficina mecânica. O
202 Conselheiro Tiago propôs então a imposição da condicionante de o empreendedor proceder ao
203 licenciamento da parte da oficina mecânica. O Conselheiro Leonardo Castro Maia salientou
204 que com a imposição desta condicionante pode se correr o risco de a oficina mecânica não
205 pertencer ao posto e este ficar prejudicado no seu licenciamento, razão pela qual, sugeriu uma
206 aprovação de uma moção ao Corpo de Bombeiros, para que fiscalize e atue sobre a oficina
207 mecânica. A Sra. Cássia esclareceu que a DN 74/04 não lista a possibilidade de licenciamento
208 de oficinas mecânicas, que estes estabelecimentos são licenciados pelo órgão municipal
209 competente. O Sr. Presidente da reunião concordou com o ponto de vista do Conselheiro
210 Leonardo Castro Maia. Pediu a palavra o Conselheiro Armando Rodrigues Gomes, Prefeito
211 de Nanuque, que manifestou sua opinião favorável à concessão da licença, com base nos
212 pareceres técnico e jurídico do NARC do Leste Mineiro. O Conselheiro Gustavo de Paula
213 Souza, Representante da Micro-região do Vale do Aço, fez uso da palavra, indagando sobre o
214 tipo de gás comercializado no posto, tendo sido respondido de pronto pelo Sr. Presidente da
215 reunião. Também fizeram uso da palavra os conselheiros Marco Antônio, representante da
216 FIEMG, e Tiago Dornas, representante da SEAPA. Após longo debate, o Sr. Presidente
217 colocou o presente processo do **item 7.1** em votação, tendo sido o mesmo aprovado por
218 unanimidade, concedendo-se a licença. Aberta a discussão sobre a moção proposta pelo
219 Conselheiro Leonardo Maia, pediu a palavra o Conselheiro Armando Rodrigues, salientando
220 que já existe no processo um laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros feita no local do posto.
221 Contudo, o Sr. Presidente da reunião esclareceu que a moção se refere à situação da oficina
222 mecânica que funciona no local. O Conselheiro Tiago Dornas, manifestou o entendimento de
223 que a moção deve ser enviada também ao Município de Sabinópolis, já que se o Corpo de
224 Bombeiros constatar alguma irregularidade com relação à segurança do local onde funciona a
225 oficina, quem terá que tomar as providências contra o empreendedor é o órgão público
226 municipal, não este COPAM. O Conselheiro Leonardo Maia esclareceu que o objetivo da
227 moção é apenas informar ao Corpo de Bombeiros sobre a situação, mas compete a este tomar
228 as iniciativas que entender cabíveis ao caso. A Dra. Luciana, do Departamento Jurídico do
229 NARC do Leste Mineiro, esclareceu que só pode afirmar com certeza que o laudo de vistoria
230 do Corpo de Bombeiros se refere ao posto de combustíveis, não sabendo ao certo se o citado

231 laudo incluiu a área onde funciona a oficina mecânica. O Sr. Presidente da reunião esclareceu
232 que o Corpo de Bombeiros se manifesta somente acerca do que lhe é requisitado e que no
233 presente caso, provavelmente, o laudo só abrange a área do posto de combustível, já que é
234 este quem está requerendo a licença. O Conselheiro Leonardo Maia concorda com a opinião
235 do Conselheiro Tiago Dornas, de informar também ao Município de Sabinópolis sobre a
236 situação da oficina mecânica no local. O Conselheiro Joaquim de Castro também se
237 manifestou favorável às opiniões dos conselheiros Tiago Dornas e Leonardo Maia. Também
238 fez sugestões a respeito da redação da moção o Conselheiro Almir, Prefeito de Resplendor.
239 Colocada em votação a moção proposta pelo Conselheiro Leonardo Castro Maia, a mesma foi
240 aprovada, com a seguinte redação: O COPAM Leste Mineiro deliberou pela expedição de
241 ofício ao Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Sabinópolis, para que realizem
242 inspeção na oficina mecânica, existente, possivelmente, na área do posto de combustíveis,
243 adotando medidas legais de suas atribuições. Seguiu-se à discussão do processo do item 7.4,
244 que foi destacado pela Conselheira Valeska, representante da UNIVALE, dando-se a palavra
245 à mesma, que solicitou a inclusão de uma condicionante com relação ao uso e armazenamento
246 de explosivos. Pediu a palavra o Conselheiro Giani, representante do CODEMA de Itabira,
247 que salientou que o controle da questão relacionada aos explosivos é feita pelo Ministério do
248 Exército. O Conselheiro Tiago Dornas, representante da SEAPA, pediu explicações ao
249 departamento jurídico do NARC Leste Mineiro, sobre o fato de o empreendimento já estar
250 funcionando sem a licença de operação. Indagou também sobre a condicionante número 5
251 (cinco), que se refere à exigência de apresentação de outorga de água do IGAM, já que
252 entende que essa outorga deveria ser apresentada por ocasião da LO. A Dra. Luciana
253 esclareceu que no 4º (quarto) parágrafo do parecer jurídico ela recomendou a exclusão da
254 condicionante, visto que o empreendedor apresentou o certificado de outorga. Findadas as
255 discussões, foi colocado em votação o processo do **item 7.4**, o mesmo foi aprovado nos
256 termos dos pareceres técnico e jurídico, concedendo-se a licença. Seguiu-se a reunião,
257 passando-se à análise do **item 8** da pauta, que se refere ao exame de processos administrativos
258 de pedidos de licença de operação corretiva, que serão apreciados sob a forma de destaque,
259 tendo os pareceres opinado pelo deferimento, sendo eles: **item 8.1)** Wesley Anelino de
260 Carvalho, sistema de armazenamento e abastecimento de combustíveis e derivados de
261 petróleo, Dores de Guanhões/MG, PA/COPAM nº 02684/2002-001/2004, processo de
262 apresentação do NARC do Leste Mineiro; **item 8.2)** Shell Brasil S/A, abastecimento
263 particular de aviões, Santana do Paraíso/MG, PA/COPAM nº 02999/2001-001/2001, processo
264 de apresentação do NARC do Leste Mineiro; **item 8.3)** CR da Silva, sistema de
265 armazenamento e abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo e álcool,
266 Mantena/MG, PA/COPAM nº 00801/2002-004/2004, processo de apresentação do NARC do
267 Leste Mineiro; **item 8.4)** ARG Ltda, sistema de armazenamento e abastecimento de
268 combustíveis e derivados de petróleo, Ipatinga/MG, PA/COPAM nº 01684/2001-001/2001,
269 processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro; **item 8.5)** Nagib Saib Combustíveis
270 Ltda, comércio varejista de combustíveis automotivos e derivados de petróleo e álcool,
271 Aimorés/MG, PA/COPAM nº 03842/2001-001/2001, processo de apresentação do NARC do
272 Leste Mineiro; **item 8.6)** COOPISTA, Cooperativa Mista de Produtores Rurais de
273 Conselheiro Pena/MG, suinocultura, Conselheiro Pena/MG, PA/COPAM nº 00029/2003-
274 001/2003, processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro. Aberta a discussão sobre os
275 processos, o Conselheiro Tiago Dornas destacou o processo do item 8.6, enquanto que a Sra.
276 Cássia, técnica do NARC do Leste Mineiro, pediu destaque no processo do item 8.1.

277 Colocados em votação os processos dos **itens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5**, os mesmos foram aprovados,
278 nos termos dos respectivos pareceres, deferindo-se as licenças. Aberta a discussão sobre os
279 processos destacados, foi dada a palavra à Sra. Cássia, que informou que destacou o processo
280 do item 8.1 porque algumas condicionantes impostas no parecer técnico já foram cumpridas
281 pelo empreendedor, razão pela qual requereu a exclusão das mesmas, que são as
282 condicionantes 6 (seis), 8 (oito), 9 (nove) e 11 (onze) do parecer técnico. Colocado em
283 votação o processo do **item 8.1** com a retirada das condicionantes citadas pela Consultora
284 Técnica do NARC do Leste Mineiro, Sra. Cássia, o mesmo foi aprovado, deferindo-se a
285 licença. Dada a palavra ao Conselheiro Tiago Dornas, o mesmo informou que destacou o
286 processo do item 8.6, apenas para indagar se o local onde é feito o tratamento de efluentes no
287 empreendimento não está passível de inundação, já que fica próximo ao Rio Doce. Foi dada a
288 palavra ao Sr. Gláucio, técnico do NARC, que esclareceu que por ocasião da vistoria no
289 empreendimento, o empreendedor afirmou que não haveria essa possibilidade de inundação.
290 Pediu a palavra o Conselheiro Marco Antônio, representante da FIEMG, que esclareceu que
291 em conversa com o empreendedor, lhe foi informado que só aconteceria uma inundação no
292 local se o Rio Doce subisse seu nível para mais de 6 (seis) metros, o que é fora do normal. Fez
293 uso da palavra o Conselheiro Joaquim de Castro, indagando se o empreendedor não poderia
294 fazer essa afirmação por escrito, através de um documento. Pediu a palavra o Conselheiro
295 Tiago Dornas, alegando que esse problema das chuvas e das cheias dos rios é muito
296 imprevisível e que a cada ano que passa os rios sobem mais do que nos anos anteriores. Desta
297 forma, sugeriu-se a imposição de condicionante de que o empreendedor apresente uma
298 declaração da inexistência de risco de inundação no local do empreendimento. O Conselheiro
299 Giani Pantusa, representante do CODEMA de Itabira, indagou do técnico que fez a vistoria,
300 se foi feito algum laudo ou documento a respeito do assunto. O Sr. Gláucio, técnico do NARC
301 do Leste Mineiro, respondeu que não possui documento algum no projeto, que se refira à
302 questão da inundação. Pediu a palavra o Conselheiro Marco Antônio, representante da
303 FIEMG, reclamando que se for cobrado essa questão do empreendedor industrial, tem que se
304 cobrar de todos os outros, inclusive do poder público, dos postos de gasolina, das instituições
305 que ficam estabelecidas às margens de rios, etc. Fez uso da palavra o Conselheiro Armando
306 Rodrigues Gomes, representante da Micro-região do Vale do Mucuri, salientando que tem que
307 se dar um crédito à palavra do empreendedor, que já tem experiência naquela área e também
308 ao parecer técnico. O Conselheiro Odúlio, representante dos Profissionais Liberais, alegou
309 que a exigência da condicionante é inócua, já que não há como prever as reações da natureza.
310 O Conselheiro Leonardo Maia, representante do Ministério Público, comentou que se há uma
311 possibilidade, mesmo que remota, de ocorrer o problema, entende que não bastaria apenas
312 uma simples declaração do empreendedor, mas sim um documento de um técnico competente
313 para o assunto. O Sr. Presidente da reunião, salientou que se o empreendedor apresentou um
314 PCA satisfatório e se sua documentação atendeu as exigências técnicas e legais, não existe
315 razão para prevalecer a condicionante proposta pelo Conselheiro Joaquim de Castro. Esse
316 Conselheiro respondeu apenas que não tinha conhecimento dos documentos apresentados no
317 processo, já que não teve prazo para analisa-lo. O Conselheiro Almir Muniz, indagou sobre a
318 localização da área onde o empreendimento está sendo instalado. O Sr. Gláucio, técnico do
319 NARC do Leste Mineiro esclareceu a dúvida suscitada pelo conselheiro. O Conselheiro Almir
320 Muniz, Prefeito de Resplendor, informou que conhece o local do empreendimento e afirmou
321 que o mesmo não oferece nenhum risco de inundação, sendo o aspecto negativo apenas o mal
322 cheiro nas proximidades da região. O Conselheiro Raimundo Pereira, representante do

323 Sindicato Rural de Governador Valadares, indagou sobre o armazenamento e destino dos
324 restos dos animais mortos no local do empreendimento. O Conselheiro Tiago Dornas,
325 esclareceu que se acontece o abate diário de animais no local, os resíduos não utilizáveis são
326 recolhidos diariamente e a eles são dadas as destinações adequadas, não existindo razões para
327 preocupações nesse sentido. Após então esses longos debates, foi colocado em votação o
328 processo do **item 8.6**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, nos termos dos pareceres,
329 deferindo-se a licença. Dando seqüência à reunião, passou-se à apreciação do **item 9** da pauta,
330 relativo aos processos administrativos para exame de licença de operação corretiva, nos quais
331 os pareceres opinaram pelo indeferimento da licença, sendo: **9.1)** Barbacena Auto Posto Ltda,
332 comércio varejista de combustíveis automotivos e derivados de petróleo e álcool, Governador
333 Valadares/MG, PA/COPAM nº 03781/2001-001/2005, processo de apresentação da FEAM;
334 **9.2)** Posto Suaçuí Ltda, ex Geraldo Geremias Leite e Cia. Ltda, sistema de armazenamento e
335 abastecimento de combustível líquido e derivado de petróleo e álcool, Santa Maria do
336 Suaçuí/MG, PA/COPAM nº 00529/2002-002/2002, processo de apresentação do NARC do
337 Leste Mineiro; **9.3)** Isabel Grigório Rodrigues, sistema de armazenamento e abastecimento de
338 combustível líquido e derivado de petróleo, São José do Divino/MG, PA/COPAM nº
339 01780/2003-001/2003, processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro; **9.4)** Posto
340 Timóteo Ltda, ex Araújo Bitencourt Empreendimentos Ltda, comércio varejista de
341 combustíveis automotivos e derivados de petróleo e álcool, Timóteo/MG, PA/COPAM nº
342 02857/2001-001/2001, processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro; **9.5)** Néelson
343 Ferreira Campos, sistema de armazenamento e abastecimento de combustível e derivado de
344 petróleo, Conselheiro Pena/MG, PA/COPAM nº 01962/2003-001/2003, processo de
345 apresentação do NARC do Leste Mineiro; **9.6)** Auto Posto Gouveia – Rede Itabirinho Auto
346 Posto Ltda, comércio varejista de combustíveis automotivos e derivados de petróleo e álcool,
347 Itabirinha de Mantena/MG, PA/COPAM nº 02037/2001-003/2004, processo de apresentação
348 do NARC do Leste Mineiro; **9.7)** Primavera Trevo Comercial Ltda, comercial varejista de
349 combustíveis automotivos e derivados de petróleo e álcool, Timóteo/MG, PA/COPAM nº
350 02858/2001-001/2001, processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro; **9.8)** Cerâmica
351 Tavares e Tavares Ltda, fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido, São João do
352 Oriente/MG, PA/COPAM nº 00534/2003-001/2003, processo de apresentação da FEAM e do
353 NARC do Leste Mineiro; **9.9)** Cerâmica Gusterlux Ltda, fabricação de tijolos e outros artigos
354 de barro cozido, Engenheiro Caldas/MG, PA/COPAM nº 01569/2002-001/2002, processo de
355 apresentação da FEAM e do NARC do Leste Mineiro; **9.10)** Ildo Lúcio Gardingo - ME,
356 preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios, São João do Oriente/MG,
357 PA/COPAM nº 00598/2004-001/2004, processo de apresentação do NARC do Leste Mineiro.
358 Aberta a discussão para que os conselheiros apresentassem seus destaques, o Conselheiro
359 Joaquim de Castro indagou se o processo do item 9.8 esteve ou não para ser votado por este
360 Conselho na reunião anterior, tendo sido respondido que não. Pediu a palavra o Conselheiro
361 Capitão Duarte, representante da Polícia Militar, que destacou o processo do item 9.2. O
362 Conselheiro Leonardo Castro Maia pediu para constar em ata que não atuará na votação do
363 processo do item 9.1, visto que se ainda não atua como Promotor de Justiça em processo
364 contra aquele empreendedor, provavelmente atuará, razão pela qual deve ser abster de votar
365 no citado processo. Aberta a palavra aos empresários, manifestaram suas presenças os
366 proprietários dos postos dos processos dos itens 9.3, 9.4 e 9.7 e, ainda, o representante do
367 empreendimento do processo do item 9.10. Sendo assim, foi dada a palavra à Sra. Isabel
368 Grigório Rodrigues, representante da empresa do processo do item 9.3, que apresentou a

369 justificativa do indeferimento de sua licença no atraso das obras solicitadas pela vistoria
370 técnica e também por falha do seu serviço de consultoria. Dada a palavra à Sra. Cássia,
371 técnica que fez a vistoria, a mesma informou que o empreendedor não cumpriu o item
372 relacionado aos tanques de armazenamento de combustível. Pediu a palavra o Conselheiro
373 Armando Gomes, representante da Micro-região do Mucuri, que sugeriu a concessão de um
374 prazo ao empreendedor, para que este providencie as adequações necessárias ao
375 licenciamento de seu empreendimento. Fez uso da palavra o Conselheiro Joaquim de Castro
376 Pereira, Prefeito de São Domingos do Prata, que manifestou seu apoio à sugestão do
377 Conselheiro Armando Gomes, ressaltando que está demonstrada a boa vontade do
378 empreendedor em regularizar toda a situação. Dada a palavra ao Conselheiro Leonardo Maia,
379 representante do Ministério Público, o mesmo salientou que a boa intenção do empreendedor
380 deve ser considerada, mas não deve ser essencial para que o Conselho não julgue o
381 indeferimento da licença, já que o prazo concedido nos pareceres, de 90 (noventa) dias, já é
382 suficiente para aqueles que estão irregulares se regularizem. Comentou ainda, que o problema
383 da má consultoria é do empreendedor, já que este tem a responsabilidade pela contratação dos
384 serviços que mal elegeu, cabendo a ele neste caso a busca do ressarcimento dos prejuízos que
385 sofreu. Pediu a palavra a Dra. Luciana, do NARC do Leste Mineiro, informando que, caso
386 sejam aprovados os pareceres técnico e jurídico, quando o empreendedor for formalizar um
387 novo processo, ele terá que apresentar a outorga da água. O Conselheiro Joaquim de Castro,
388 sugeriu que os empreendedores venham às reuniões acompanhados de seus consultores e que
389 este Conselho oficie à Agência Nacional de Petróleo para que proceda a um cadastro nacional
390 dos prestadores de serviços de consultoria para os postos de gasolina, para que estes não
391 corram riscos com os maus consultores. O Sr. Presidente da reunião informou que a realidade
392 hoje em relação aos postos de gasolina é outra e que aqui em Minas Gerais a Minas Petro tem
393 feito muito bem essa defesa dos interesses dos postos de gasolina. O Conselheiro Leonardo
394 Maia salientou que o empreendedor que estiver funcionando irregularmente está fazendo
395 concorrência desleal com os que estão de acordo com a lei, razão pela qual, para prestigiar os
396 que cumprem a lei, esta deve ser aplicada com rigor para os que a descumprem. Pediu a
397 palavra o Conselheiro Almir Muniz, Prefeito de Resplendor, que manifestou o mesmo
398 entendimento do Conselheiro Leonardo Maia. Pediu a palavra o Dr. Wallace Eller Miranda,
399 advogado da Minas Petro, que comentou a respeito da situação dos postos de gasolina que
400 eram subordinados às grandes companhias de petróleo e que agora, tendo se desvincilhado
401 delas, estão tendo que investir alto em equipamentos próprios para manterem os seus
402 estabelecimentos com bandeira branca, razão pela qual, estes postos merecem um prazo para
403 se adequarem ambientalmente. O Sr. Presidente da reunião esclareceu que os pareceres já
404 opinam pela concessão de um prazo de 90 (noventa) dias para a formalização de novos
405 processos, motivo pelo qual, não é objeto de apreciação a ampliação do prazo para adequação
406 às normas. O Conselheiro Leonardo Maia, lembrou mais uma vez que a norma é do ano de
407 2001, não sendo uma novidade, já estando em vigor há quase 5 (cinco) anos, razão pela qual,
408 o empreendedor já teve muito tempo para se adequar a esta norma. O Conselheiro Armando
409 Gomes, representante da Micro-região do Mucuri, indagou sobre a possibilidade de haver um
410 controle das empresas de consultoria. O Conselheiro Giani Pantusa, representante do
411 CODEMA de Itabira, salientou que este problema das consultorias já vem sendo discutido
412 desde as primeiras reuniões. Seguiu-se a reunião, abrindo-se a palavra ao representante do
413 Posto Timóteo, Dr. Wallace Eller Miranda, para fazer defesa no processo do item 9.4, tendo o
414 mesmo reafirmado a questão da subordinação dos postos às grandes companhia de petróleo,

415 razão pela qual, novamente requereu o prazo de 6 (seis) meses para adequação às normas
416 ambientais. O Sr. Presidente da reunião, reiterou a informação de que a extensão do prazo
417 para a adequação às normas ambientais não é objeto de apreciação, só podendo ocorrer se
418 algum conselheiro se manifestar a favor. Sendo assim, o Conselheiro Armando Gomes e o
419 Conselheiro Joaquim de Castro, requereram a extensão desse prazo. Pediu a palavra o
420 Conselheiro Tiago Dornas, que se manifestou contrário à ampliação desse prazo, já que os
421 pareceres técnico e jurídico já concedem o prazo de 90 (noventa) dias para a formalização de
422 um novo processo. Foi dada a palavra ao Conselheiro Capitão Duarte, representante da Polícia
423 Militar, para expor que o destaque apresentado no item 9.2 também se aplica a todos os
424 processos, e se deve ao fato de os pareceres opinarem pela concessão do prazo para
425 formalização de um novo processo, situação que o citado conselheiro é totalmente contrário,
426 já que entende que se o empreendedor não cumpriu as exigências legais, a licença deve ser
427 indeferida e as atividades daquele devem ser suspensas. A Dra. Luciana, do Departamento
428 Jurídico do NARC do Leste Mineiro, informou que a concessão do prazo de 90 (noventa) dias
429 é praxe do órgão ambiental. Informou ainda, que se o empreendedor não se mobilizar neste
430 prazo, suas atividades são suspensas. O Capitão Duarte, representante da Polícia Militar,
431 salientou que muitas destas empresas já funcionam há anos, motivo pelo qual entende não ser
432 necessária a concessão de mais prazo. O Coordenador do NARC do Leste Mineiro informou
433 que o parecer técnico e jurídico apenas fazem sugestões, mas cabe aos conselheiros
434 decidirem. O Conselheiro Afonso Aparecido, representante da FETAEMG, manifestou que
435 não concorda com a alegação dos empreendedores de que não conhecem a legislação. O
436 Conselheiro Odúlio, salientou que os empreendedores têm que procurar responsabilizar os
437 maus consultores pelas falhas no processo de licenciamento e pelos prejuízos causados
438 àqueles. Pediu a palavra o Conselheiro Gustavo, Secretário Municipal de Ipatinga, sugeriu
439 que fosse iniciada a votação dos processos dos postos. O Conselheiro Almir Muniz, Prefeito
440 de Resplendor, acrescentou que os pareceres técnico e jurídico mencionam que há muitos
441 anos os tanques estão instalados nos locais dos postos, razão pela qual, não existe desculpa ou
442 justificativa para os empreendedores requererem mais prazo. Seguiu-se a reunião, dando a
443 palavra ao representante do empreendimento do item 9.10, Sr. Romário Silveira de Abreu,
444 que informou que a sua empresa já funcionava regularmente licenciada desde o ano de 2002
445 (dois mil e dois) e que procurou a FEAM para requerer um licenciamento para ampliação da
446 capacidade de sua empresa, já que estava licenciado para funcionar com a produção de 5000
447 (cinco mil) litros de leite e desejava ampliar essa produção para 30000 (trinta mil) litros de
448 leite. Contudo, a FEAM lhe fez exigências que entende absurdas e não teve condições de
449 cumpri-las no prazo, razão pela qual requereu a prorrogação do prazo para cumprimento das
450 exigências. Pediu a palavra o Conselheiro Tiago Dornas, representante da SEAPA, que
451 lembrou que este empreendedor vai ser enquadrado na DN 74/04, como cadastro, isto é,
452 autorização para funcionamento. Dada a palavra à técnica, Sra. Cássia, a mesma esclareceu
453 que o seu parecer é bem claro ao justificar a opinião pelo indeferimento, salientando ainda,
454 que nele foram requeridas informações complementares, que não foram cumpridas até o
455 presente momento pelo empreendedor. O Conselheiro Raimundo Pereira, representante do
456 Sindicato Rural, salientou que o julgamento do processo deve ser feito com base nos
457 pareceres técnico e jurídico e nos documentos constantes no processo. Acrescentou ainda, que
458 os produtores rurais, além da adequação ambiental, têm que estar adaptado e organizado para
459 disputar o mercado interno e externo, no que diz respeito à qualidade dos produtos. Pediu a
460 palavra o Conselheiro Joaquim de Castro, Prefeito de São Domingos do Prata, indagando do

461 empreendedor o motivo pelo qual o mesmo não apresentou as informações requeridas no
462 parecer técnico no prazo concedido. Novamente dada a palavra ao representante do
463 empreendedor, o mesmo respondeu que com relação à qualidade dos produtos fabricados na
464 sua empresa, os mesmos foram atestados e aprovados por vários órgãos de controle de
465 qualidade. Já no que se refere ao fornecimento das informações requeridas no parecer técnico,
466 foi informado pelo empreendedor que aconteceram alguns problemas que impediram o
467 cumprimento destas informações dentro do prazo concedido, como por exemplo, o fato de a
468 pessoa responsável por providenciar tais informações ter sido acometida de doença. O Sr.
469 Presidente da reunião chamou à ordem os trabalhos, informando que os processos deste item 9
470 têm que ser votados. Salientou ainda, que os empreendedores que tiverem suas licenças
471 indeferidas, terão um procedimento mais simplificado para providenciarem um novo pedido,
472 desta feita apenas de uma autorização ambiental de funcionamento, em vez de licença
473 ambiental. Colocados em votação todos os processo do **item 9**, os mesmos foram aprovados,
474 nos termos dos pareceres técnicos e jurídicos, indeferindo-se as licenças, ratificando-se ainda
475 a abstenção do Conselheiro Leonardo Castro Maia, representante do Ministério Público, com
476 relação ao processo do item 9.1. Seguiu-se a reunião, adentrando-se ao **item 10** da pauta, que
477 se refere ao processo administrativo para exame de auto de infração, de Rangil Car Posto e
478 Serviço Ltda, comércio varejista de combustível, São Domingos do Prata/MG, Auto de
479 Infração nº 1576/2004., processo este sobre o qual foi dado vista ao Conselheiro Joaquim de
480 Castro Pereira, Prefeito de São Domingos do Prata. Colocado em discussão o presente
481 processo, foi dada a palavra ao Conselheiro Joaquim de Castro, que informou que esteve
482 presente pessoalmente ao local do empreendimento, conversando com o empreendedor, tendo
483 verificado que este está cumprindo com todas as suas obrigações legais, tendo assumido o
484 empreendimento após o mesmo ter sido autuado pela infração supostamente cometida.
485 Informou ainda o Conselheiro, que em razão de tais fatos, opina pela isenção da multa
486 sugerida no processo, já que o empreendedor está disposto a regularizar sua situação no prazo
487 de 90 (noventa) dias. Salientou o Conselheiro, que construiu em sua cidade uma estação de
488 tratamento de água e está em andamento a construção de uma estação de tratamento de
489 esgoto, o que facilitará ainda mais a adequação do empreendedor às normas ambientais.
490 Manifestou ainda, a vontade de se abster de votar no presente processo, já que emitiu parecer
491 no mesmo. Pediu a palavra o Sr. Presidente da reunião, para esclarecer aos conselheiros que
492 se trata de julgamento de um pedido de vista de um conselheiro, motivo pelo qual é um rito
493 totalmente diferente dos até aqui já vistos. Desta forma, abriu-se a palavra ao Dr. Alexandre
494 Reis, Coordenador do NARC do Leste Mineiro, que esclareceu com relação ao aspecto
495 regimental, que o Conselheiro que pediu vista informou em seu parecer que foi juntada a
496 defesa do empreendedor nos autos do processo. Contudo, da citada defesa juntada pelo
497 mencionado Conselheiro nos autos, não foi dado conhecimento aos demais conselheiros, fato
498 que contraria o Artigo 25 do Decreto Estadual 39.424, que regulamenta a lei ambiental do
499 Estado, que assim dispõe: “O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão seccional de
500 apoio responsável pela autuação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do
501 auto de infração”. Esclareceu que no presente caso, a defesa apresentada não foi enviada aos
502 conselheiros, por caracterizar uma defesa intempestiva, tendo sido advertido de tal fato o
503 conselheiro que pediu vista. Salientou ainda o Coordenador do NARC do Leste Mineiro, que
504 o COPAM vota os fatos ocorridos até o momento do julgamento. Os fatos supervenientes não
505 são considerados para efeito da aplicação da penalidade. A Dra. Luciana, do Departamento
506 Jurídico do NARC do Leste Mineiro, lembrou ainda que existem três oportunidades para o

507 empreendedor apresentar sua defesa, ou seja, existem três graus de recurso, sendo a defesa, o
508 pedido de reconsideração e o recurso ao plenário. Pediu a palavra o Conselheiro Leonardo
509 Castro Maia, representante do Ministério Público, frisando que o empreendimento sequer
510 requereu o licenciamento ambiental até o presente momento, já tendo sido advertido no ano
511 de 2002, razão pela qual, entende que não deve ficar impune. O Sr. Presidente da reunião
512 explicou que o que deve ser votado é o parecer pela aplicação da penalidade e não o parecer
513 do conselheiro que pediu vista ou qualquer documento que com ele foi juntado aos autos.
514 Esclareceu ainda, que qualquer defesa apresentada pelo empreendedor por ocasião da vista
515 concedida ao conselheiro é considerada intempestiva, mas que pode ser aproveitada em fase
516 de pedido de reconsideração. O Conselheiro Joaquim de Castro esclareceu que em momento
517 algum pediu que seja feita vista grossa ao processo em questão e que requereu vista do
518 mesmo porque se assustou com o valor da multa, já que o citado processo seria julgado na
519 primeira reunião em que participou como conselheiro. Encerrados os debates, o processo do
520 **item 10** foi colocado em julgamento, tendo sido aprovada por unanimidade a aplicação da
521 penalidade de multa, no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos
522 termos sugeridos no parecer jurídico. Seguiu-se a reunião, abrindo-se a palavra à Sra. Cássia,
523 técnica do NARC do Leste Mineiro, para expor sobre a vistoria realizada no empreendimento
524 Três Vales, determinada pela moção apresentada na reunião anterior pelo Conselheiro Tiago
525 Dornas, tendo aquela informado que na primeira vistoria não constatou o abate de equínos,
526 mas que na segunda vistoria, realizada após denúncia de que os abates eram realizados nas
527 quintas-feiras, ficaram constatados os fatos, tendo sido o empreendedor advertido de que teria
528 que suspender o abate dos equínos enquanto não obtiver a autorização da FEAM. Fez uso da
529 palavra o Conselheiro Giani Pantusa, representante do CODEMA de Itabira, indagando se no
530 presente caso não caberia a lavratura de um auto de infração. O Sr. Presidente da reunião
531 esclareceu que neste caso pode ser emitido um relatório de fiscalização ou um laudo de
532 vistoria, que é enviado para a FEAM em Belo Horizonte, para lá ser lavrado o auto de
533 infração, conforme distribuição legal de competência, que já está sendo alterada. O
534 Conselheiro Joaquim de Castro pediu a palavra, pedindo para se ausentar da reunião, em
535 virtude de compromissos, manifestando a sua satisfação em participar da mesma, se
536 despedindo e brindando a todos com doces de leite produzidos em sua cidade. Seguiu-se a
537 reunião, adentrando-se ao **item 11** da pauta, que se trata de assuntos gerais. Neste item, pediu
538 a palavra o conselheiro Odúlio, que ressaltou a importância do acompanhamento e da
539 fiscalização do cumprimento das condicionantes impostas nos processos, indagando sobre o
540 funcionamento deste procedimento. O Sr. Presidente da reunião informou que esta
541 fiscalização é de competência dos NARC's do COPAM, e que em breve estará sendo
542 realizada da forma devida. Esclareceu ainda que haverá um sistema de informações
543 automáticas que alertará os NARC's das providências a serem tomadas num determinado dia,
544 numa determinada região, para aquele determinado empreendimento. Contudo, necessário se
545 faz que o COPAM solucione primeiro o enorme passivo ambiental que existe, para a partir daí
546 se estruturar de acordo com a nova sistemática. Novamente pediu a palavra o Conselheiro
547 Odúlio, que salientou a respeito das diferenças de procedimentos adotados de um NARC de
548 uma determinada região para o de outra região, reclamando ainda da falta de estrutura e de
549 material humano de uns, enquanto outros estão bem estruturados. Acrescentou ainda, que
550 alguns órgãos que compõem o sistema ambiental, nem sempre tem a mesma área geográfica
551 de atuação do NARC que está na mesma região. O Sr. Presidente da reunião esclareceu que a
552 regionalização do COPAM visou também dar autonomia a cada NARC para que atue de

553 acordo com as peculiaridades da sua região. Reconheceu que é nítida a desigualdade de uns
554 NARC's para outros, mas que essas deficiências vão sendo corrigidas aos poucos. Informou
555 que, por princípio o sistema ambiental, composto por diversos órgãos, normalmente estão
556 estabelecidos na área de uma bacia hidrográfica. Fez uso da palavra o Conselheiro Armando
557 Rodrigues, pedindo para se ausentar da reunião, aproveitando para explicar seu
558 posicionamento e seu ponto de vista em determinados processos, justificando ter uma postura
559 mais flexível. Por fim, o Presidente da reunião retomou a palavra, agradecendo a todos os
560 conselheiros e demais presentes, informando que a próxima reunião será realizada em Teófilo
561 Otoni, no dia 6 (seis) de maio, às 13 horas, encerrando a presente reunião, bem como a
562 respectiva ata, que é assinada por todos.

563

564 **nome:** _____ **ass.:**

565 _____

566

567 **nome:** _____ **ass.:**

568 _____

569

570 **nome:** _____ **ass.:**

571 _____

572

573 **nome:** _____ **ass.:**

574 _____

575

576 **nome:** _____ **ass.:**

577 _____

578

579 **nome:** _____ **ass.:**

580 _____

581

582 **nome:** _____ **ass.:**

583 _____

584

585 **nome:** _____ **ass.:**

586 _____

587

588 **nome:** _____ **ass.:**

589 _____

590

591 **nome:** _____ **ass.:**

592 _____

593

594 **nome:** _____ **ass.:**

595 _____

596

597 **nome:** _____ **ass.:**

598 _____

599
600 **nome:** _____ **ass.:**
601 _____
602
603 **nome:** _____ **ass.:**
604 _____
605
606 **nome:** _____ **ass.:**
607 _____
608
609 **nome:** _____ **ass.:**
610 _____
611
612 **nome:** _____ **ass.:**
613 _____
614
615 **nome:** _____ **ass.:**
616 _____
617
618 **nome:** _____ **ass.:**
619 _____
620
621 **nome:** _____ **ass.:**
622 _____
623
624 **nome:** _____ **ass.:**
625 _____
626
627 **nome:** _____ **ass.:**
628 _____
629
630 **nome:** _____ **ass.:**
631 _____
632
633 **nome:** _____ **ass.:**
634 _____
635
636 **nome:** _____ **ass.:**
637 _____
638
639 **nome:** _____ **ass.:**
640 _____
641
642 **nome:** _____ **ass.:**
643 _____
644

645 **nome:** _____ **ass.:**
646 _____
647
648 **nome:** _____ **ass.:**
649 _____
650
651 **nome:** _____ **ass.:**
652 _____
653
654 **nome:** _____ **ass.:**
655 _____
656
657 **nome:** _____ **ass.:**
658 _____
659
660 **nome:** _____ **ass.:**
661 _____
662
663 **nome:** _____ **ass.:**
664 _____
665
666 **nome:** _____ **ass.:**
667 _____
668
669 **nome:** _____ **ass.:**
670 _____
671
672 **nome:** _____ **ass.:**
673 _____
674
675 **nome:** _____ **ass.:**
676 _____
677
678 **nome:** _____ **ass.:**
679 _____
680
681 **nome:** _____ **ass.:**
682 _____
683
684 **nome:** _____ **ass.:**
685 _____
686
687 **nome:** _____ **ass.:**
688 _____
689

690 **nome:** _____ **ass.:**
691 _____
692
693 **nome:** _____ **ass.:**
694 _____
695
696 **nome:** _____ **ass.:**
697 _____
698
699 **nome:** _____ **ass.:**
700 _____
